

ARQUIVO

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

(DO SENADO FEDERAL)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Dispõe sobre as comemorações do 50º aniversário da imigração japonês no País, e dá outras providências.

DESPACHO: A's c ms. de C.eJustiça-Relações Exteriores e de Finanças.

A' com. de justiça em 8 de maio de 19 58

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. Deputado Rogério de Azevedo, em 4/5/1958
O Presidente da Comissão de Justiça
Ao Sr. Deputado Cartão Cabral, em 6/11/1958
O Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Comércio Exterior
Ao Sr. dep. Silvio Braga, em 12/11/1958
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. dep. Othon Nasser, em 11/1958
O Presidente da Comissão de Finanças - Orçamentos
Ao Sr. dep. Acácio Cunha, em 14/1958
O Presidente da Comissão de Finanças - Orçamentos
Ao Sr. , em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. , em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. , em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. , em 19
O Presidente da Comissão de

PROJETO N.º 1958 DE 1958

R 7.22/10

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:.....

Autor:.....

Discussão única.....

Discussão inicial.....

Discussão final.....

Redação final.....

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Caixa: 189
Lote: 36
PL N.º 4100/1958
1



SENADO FEDERAL

Dispõe sobre as comemorações do 50º aniversário da imigração japonesa no País e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O Governo Federal adotará as medidas e providências necessárias a fim de que seja condignamente comemorado, em todo o território nacional, o 50º aniversário da imigração japonesa no País.

Art. 2º - Para organizar o programa das festividades comemorativas será constituída comissão especial, sob a presidência do Ministro das Relações Exteriores.

Art. 3º - O Poder Executivo mandará cunhar medalhas comemorativas da efeméride com as quais serão agraciados, mesmo "post mortem", os primeiros imigrantes chegados ao País, bem como os japoneses que, por qualquer forma, hajam contribuído, de modo relevante, para o progresso e o desenvolvimento do Brasil.

Art. 4º - O Governo Federal determinará, igualmente, a emissão de selos comemorativos, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 5º - O Poder Executivo expedirá, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação da presente lei, o competente decreto regulamentar.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 10 DE ABRIL DE 1 958

A) JOÃO GOULART
CUNHA MELLO
VITORINO FREIRE

CONFERE COM O ORIGINAL

Osmar Carvalho
Seção da Comissão Permanente

LP/.

ISTC:

Diretor da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 4.100 — 1958

Dispõe sobre as comemorações do 50.º aniversário da imigração japonesa no País, e dá outras providências

(Do Senado Federal)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Relações Exteriores e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Governo Federal adotará as medidas e providências a fim de que seja condignamente comemorado, em todo o território nacional, o 50.º aniversário da imigração japonesa no País.

Art. 2.º Para organizar o programa das festividades comemorativas será constituída uma comissão especial, sob a presidência do Ministro das Relações Exteriores.

Art. 3.º O Poder Executivo mandará cunhar medalhas comemorativas da efeméride com as quais serão agraciados, mesmo "post mortem", os primeiros imigrantes chegados ao País, bem como os japoneses que, por

qualquer forma hajam contribuído, de modo relevante, para o progresso e o desenvolvimento do Brasil.

Art. 4.º O Governo Federal determinará igualmente, a emissão de selos comemorativos, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 5.º O Poder Executivo expedirá, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação da presente lei o competente decreto regulamentar.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor an data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 10 de abril de 1958. — *João Goulart*. — *Cunha Melo*. — *Freitas Cavalcanti*.



COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

PARECER

A Comissão de Relações Exteriores, em sua reunião de 15 de novembro de 1961, presentes os Senhores Ivette Vargas, Vice-Presidente no exercício da Presidência, Henrique Turner, Sylvio Braga, Hélio Machado, Renato Archer, Aroldo Carvalho, Océlio de Medeiros, Abelardo Jurema e Mendes de Moraes, resolveu, por unanimidade, nos termos do parecer do Relator, mandar arquivar o Projeto nº 4.100/58, que "dispõe sobre as comemorações do 50º aniversário da imigração japonesa no país, e dá outras providências".

Sala da Comissão, em 15 de novembro de 1961.

IVETTE VARGAS

No exercício da Presidência

SYLVIO BRAGA

Relator



PROJETO Nº 4.100/58

Dispõe sobre as comemorações do 50º aniversário da imigração japonesa no País, e da outras providências.

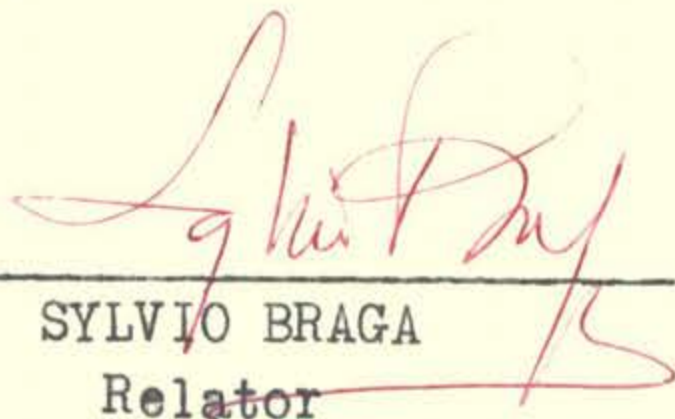
(Do Senado Federal)

PARECER

O projeto em exame, de 1958, dispõe sobre comemorações que se deviam realizar no cinquentenário da imigração japonesa para o Brasil, o que seria celebrado naquele mesmo ano.

Tanto tempo decorrido, nada mais resta a fazer se não reiterar o pedido de arquivamento do mesmo, por absoluta intempestividade da proposição.

Em 15 de novembro de 1961.



SYLVIO BRAGA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SENADO FEDERAL
===== =====

10 de abril de 1958

146

As Comissões de Constituição e Justiça, de Re-
lações Exteriores e de Finanças.

Em 5-5-1 958.

A) RANIERI MAZZILLI

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 68, da Constituição Federal, o projeto de lei do Senado nº 43, de 1957, constante de autógrafo junto, que dispõe sobre as comemorações do 50º aniversário da imigração japonesa no País e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

A) Senador CUNHA MELLO
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
LP/.

CONFERE COM O ORIGINAL:

Osmar Carvalho
Seção de Comissões Permanentes

VISTO:

Diretor de Comissões



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 4.100 — 1958

Dispõe sobre as comemorações do 50.º aniversário da imigração japonesa no País, e dá outras providências

(Do Senado Federal)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Relações Exteriores e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Governo Federal adotará as medidas e providências a fim de que seja condignamente comemorado, em todo o território nacional, o 50.º aniversário da imigração japonesa no País.

Art. 2.º Para organizar o programa das festividades comemorativas será constituída uma comissão especial, sob a presidência do Ministro das Relações Exteriores.

Art. 3.º O Poder Executivo mandará cunhar medalhas comemorativas da efeméride com as quais serão agraciados, mesmo "post mortem", os primeiros imigrantes chegados ao País, bem como os japoneses que, por

qualquer forma hajam contribuído, de modo relevante, para o progresso e o desenvolvimento do Brasil.

Art. 4.º O Governo Federal determinará, igualmente, a emissão de selos comemorativos, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 5.º O Poder Executivo expedirá, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação da presente lei o competente decreto regulamentar.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor an data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 10 de abril de 1958. — João Goulart. — Cunha Melo. — Freitas Cavalcanti.

Original do
Projeto nº 4100/58

As Comissões de Constituição e
Justiça, de Relações Exteriores
e de Finanças. 25.5.1958.

Luiz de
Melo

146

10 de abril de 1958



Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 68, da Constituição Federal, o projeto de lei do Senado nº 43, de 1957, constante de autógrafo junto, que dispõe sobre as comemorações do 50º aniversário da imigração japonesa no País e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

Luiz de Melo

Senador Cunha Mello
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
LP/.

ANOTADO

PLS nº 43/57

Dispõe sobre as comemorações do 50º aniversário da imigração japonesa no Brasil, e dá outras providências.

Apresentado pelo Sr. Senador Auro Moura Andrade em 4.11.57.

Publicado no D.C.N. de 5.11.57.

Encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça, de Relações Exteriores e de Finanças em 4.11.57.

Em 25.3.58 é aprovado o requerimento nº 43, do Sr. Senador Moura Andrade e outros Senhores Senadores, solicitando urgência para o projeto.

Incluído o projeto na Ordem do Dia da sessão de 27.3.58, para 1ª discussão, são oferecidos os seguintes pareceres orais:

pela Comissão de Constituição e Justiça, o Sr. Senador Lineu Prestes, favorável ao projeto e oferecendo duas emendas;

pela Comissão de Relações Exteriores, o Sr. Senador João Villasboas, pela rejeição dos arts. 5º e 6º do projeto;

pela Comissão de Finanças, o Sr. Senador Julio Leite, favorável ao projeto e às emendas da Com. de Constituição e Justiça.

Aprovado o projeto em 1ª discussão, sendo rejeitado o art. 5º, e ficando prejudicados o art. 6º e as emendas da Com. de Constituição e Justiça. A Comissão de Redação.

Em 28.3.58 é lido o parecer nº 62/58, da Com. de Redação, oferecendo a redação para 2ª discussão.

Aprovado, em 2ª discussão, o projeto vai à Câmara dos Deputados, com o Ofício nº 146 de 10/4/58

J. G. Soares
DSF/

Dispõe sôbre as comemorações do 50º aniversário da imigração japonesa no País e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O Governo Federal adotará as medidas e providências necessárias a fim de que seja condignamente comemorado, em todo o território nacional, o 50º aniversário da imigração japonesa no País.

Art. 2º - Para organizar o programa das festividades comemorativas será constituída uma comissão especial, sob a presidência do Ministro das Relações Exteriores.

Art. 3º - O Poder Executivo mandará cunhar medalhas comemorativas da efeméride com as quais serão agraciados, mesmo "post mortem", os primeiros imigrantes chegados ao País, bem como os japoneses que, por qualquer forma, hajam contribuído, de modo relevante, para o progresso e o desenvolvimento do Brasil.

Art. 4º - O Governo Federal determinará, igualmente, a emissão de selos comemorativos, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 5º - O Poder Executivo expedirá, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação da presente lei, o competente decreto regulamentar.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 10 DE ABRIL DE 1958

Luiz Carlos Prestes
Luiz Carlos Prestes
Luiz Carlos Prestes

Proj. nº 43/57 - S.F.

Lote: 36 Caixa: 189

PL Nº 4100/1958

10



SENADO FEDERAL

PARECER

N.º 62, de 1958

Redação para 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1957.

Relator: Sr. Rui Palmeira.

A Comissão apresenta a redação para 2.ª discussão (fl. anexa) do Projeto de Lei n.º 43, de 1957, originário do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 28 de março de 1958. — *Ezechias da Rocha* — Presidente. — *Rui Palmeira*, Relator. — *Públio de Mello*.

ANEXO AO PARECER N.º 62,
de 1958

Redação para 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1957, que dispõe sobre as comemorações do 50.º aniversário da imigração japonesa no País e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Governo Federal adotará as medidas e providências a fim de que seja condignamente comemorado, em todo o território nacional, o 50.º aniversário da imigração japonesa no País.

Art. 2.º Para organizar o programa das festividades comemorativas será constituída uma comissão especial, sob a presidência do Ministro das Relações Exteriores.

Art. 3.º O Poder Executivo mandará cunhar medalhas comemorativas da efeméride com as quais serão agraciados, mesmo "post mortem", os primeiros imigrantes chegados ao País, bem como os japoneses que, por qualquer forma hajam contribuído, de modo relevante, para o progresso e o desenvolvimento do Brasil.

Art. 4.º O Governo Federal determinará, igualmente, a emissão de selos comemorativos, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 5.º O Poder Executivo expedirá, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação da presente lei o competente decreto regulamentar.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 29 de março de 1958.



*Festejos Comemorativos do
Cinqüentenário da Imigração
Japonêsa do Brasil*

UMA DATA HISTÓRICA

O dia 18 de junho próximo assinala o transcurso de uma data particularmente significativa para a comunidade japonêsa do Brasil, pois comemora-se o cinqüentenário da chegada a Santos, a bordo do navio "KASADO MARU", da primeira leva de imigrantes japoneses, constituída de 158 famílias, somando 781 pessoas.

Na primeira década que se seguiu, isto é, de 1908 a 1918, entraram no País apenas 19.000 imigrantes, mas, nos dez anos seguintes, a corrente imigratória registrou sensível incremento, totalizando 37.000 pessoas. No terceiro decênio, a soma atingia a 121.000 pessoas. De 1939 a 1941, com a irrupção da guerra na Europa, verificou-se uma queda sensível e somente 6.000 imigrantes entraram no Brasil. Reiniciada em 1953, aproximadamente 25.000 pessoas vieram nos últimos cinco anos.

Pode-se, pois, calcular em 210.000 o número de imigrantes nipônicos entrados no Brasil nestes últimos 50 anos. Levando-se em conta, a grosso modo, que aproximadamente 70.000 pessoas já tenham falecido, é de se avaliar em 140.000 o número atual de imigrantes japoneses vivos, dado que é insignificante o número dos repatriados.

Por outro lado, estima-se em 260.000 o número de seus descendentes. Acrescido a êste, o número de imigrantes vivos, temos que a população atual de japoneses e seus descendentes no Brasil, esteja beirando a casa dos 400.000.

Os imigrantes japoneses e seus descendentes, hoje, encontram-se disseminados em todo o Brasil, dedicando-se aos mais variados trabalhos, porém calcula-se que cêrca de 75% estejam radicados no Estado de São Paulo, 20% no Estado do Paraná e 5% nos demais Estados, inclusive Pará e Amazonas.

SITUAÇÃO ATUAL DA COLÔNIA JAPONÊSA

Embora represente menos de 0,7% da população brasileira, a Colônia Japonêsa tem se destacado sobremaneira no setor da agricultura e vem contribuindo de modo substancial para a produção agrícola nacional. É notória a contribuição do imigrante nipônico nas várias fases por que passou a agricultura paulista neste século. Primeiramente, emprestou sua colaboração nas fazendas de café, na qualidade de colono. Em seguida, seu braço vigoroso desbravou florestas e abriu novos cafezais.

Com a crise cafeeira que também o atingiu, não esmoreceu e atirou-se à cotonicultura, à sericicultura, à cultura do ramí, hortelã-pimenta e outras inúmeras plantações apropriadas à cada região, encetando, assim, a implantação da policultura.

Daí, muitos novos produtos foram introduzidos pelos imigrantes japoneses como sejam: o bicho da seda, a hortelã, o ramí, o chá, o tungue, frutas e hortaliças de zona temperada, sendo que seus cuidados e dedicação têm merecido os maiores encômios. Em longos anos de vida inteiramente devotada à produção agrícola, muitos deles chegaram mesmo a selecionar e a criar novas variedades de plantas frutíferas e hortaliças de elevada produtividade. Deve-se mencionar ainda o cultivo da juta e da pimenta do reino, iniciado pelos japoneses e que hoje supre satisfatoriamente o mercado interno. Libertado completamente da dependência do fornecimento estrangeiro, esses produtos, hoje, já são exportados.

É por demais conhecido o episódio da introdução do chá por um japonês e da paciente experiência feita por outro imigrante na obtenção da primeira variedade aclimatada de juta.

Hoje, a comunidade de japoneses e seus descendentes, perfeitamente integrados na vida econômica, social e cultural do País, está participando na produção agrícola do Estado de São Paulo, com cerca de 40% em algodão, 20% em café, arroz e milho, 60% em batata, 90% em tomates, 70% em hortaliças, 50% em banana e 70% em ovos, o que sem dúvida representa um expressivo esforço no setor do abastecimento e uma valiosa contribuição nos produtos de exportação.

O pioneirismo nipônico não tardou em se fazer presente nas organizações agrícolas. A eles coube também a primazia da fundação das cooperativas agrícolas que, em pouco tempo, conjugando esforços com os lavradores nacionais, tornaram-se modelares no gênero.

Embora introduzido como imigrante agricultor, não tardou o elemento japonês a expandir suas atividades também no setor da indústria, do comércio e da pesca, onde igualmente denota rápido desenvolvimento. O próprio capital japonês vem, recentemente, contribuindo para o surto da industrialização brasileira, a cujo parque vieram incorporar-se: a Toyobô, a Kanebô e a Kurashiki, em fiação e tecelagem; a Usiminas, em siderurgia; a Howa, em fabricação de teares; a Ishikawajima, em estaleiros navais, etc., as quais estão desenvolvendo suas atividades em colaboração com os capitalistas nacionais.

Há quinze ou vinte anos, era voz corrente que o elemento japonês dificilmente assimilaria os costumes locais e que dificilmente se integraria no ambiente nacional. Os fatos vieram desmentir categoricamente essa impressão. Apenas decorridos 50 anos da chegada da primeira leva de imigrantes, seus filhos e seus descendentes, perfeitamente identificados com o meio, estão trabalhando nos mais variados setores. Já surgiram de seu seio deputados federais e estaduais e prefeitos municipais. Mais de uma centena de vereadores prestam sua ativa colaboração nos legislativos municipais.

Cientistas, professores primários, secundários e universitários, oficiais das Forças Armadas, jornalistas, profissionais liberais, pintores e músicos já têm surgido. E aqui, é justo que se ressalte o especial empenho que tiveram, no ensino, os imigrantes japoneses que, mesmo em meio às maiores dificuldades, não olvidaram da alfabetização de seus filhos e, doando ao governo, milhares de escolas primárias construídas nos mais afastados rincões, concorreram de maneira marcante para a difusão do ensino no interior paulista.

O imigrante japonês, ao comemorar sua significativa data do cinquentenário, sente-se orgulhoso de ter podido corresponder à generosa hospitalidade do povo brasileiro, contribuindo com a sua modesta, mas sincera e dedicada parcela, no engrandecimento cada vez maior desta sua pátria adotiva e pátria de seus filhos e netos.

A REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS COMEMORATIVOS DO CINQUENTENÁRIO DA IMIGRAÇÃO

A fim de expressar a sua gratidão pela hospitalidade do povo brasileiro, render a sua homenagem à memória dos imigrantes falecidos, e demonstrar o seu regozijo pela passagem do cinquentenário da chegada da primeira leva de imigrantes, resolveu a Colônia Japonesa organizar um extenso programa de festividades comemorativas.

Visando levar a efeito esse objetivo, a 3 de novembro de 1956 foi constituída a Comissão dos Festejos Comemorativos do Cinquentenário da Imigração Japonesa.

A iniciativa, desde logo, mereceu o mais decidido apoio das autoridades federais, estaduais e municipais que, prontamente, designaram seus respectivos representantes junto à Comissão.

Também o povo japonês manifestou seu grande interesse e grande número de entidades econômicas e culturais estão prosseguindo nos preparativos, no Japão, para que, nesse ensêjo, pudessem contribuir para o melhor conhecimento e estreitamento ainda maior dos laços de amizade nipo-brasileira.

REALIZAÇÕES COMEMORATIVAS

Com os fundos a serem angariados em tôda a Colônia Japonesa, no valor de Cr\$ 13.000.000,00, a Comissão de Festejos programou os seguintes trabalhos:

- 1 — Publicação da "História da Imigração Japonesa no Brasil", em japonês e em português. Com o fim de coletar dados precisos e completos, procede-se agora ao recenseamento da Colônia Japonesa, cujo levantamento deverá ser feito na data do cinquentenário, isto é, no dia 18 de junho do corrente ano.
- 2 — Doação de um pavilhão ao "Hospital Franco da Rocha" e outros donativos a sanatórios de tuberculosos e asilos de velhos, a serem escolhidos oportunamente.
- 3 — Instituição de "Bolsas de Estudo" para intercâmbio cultural entre os dois países.
- 4 — Festejos:
 - a) Missa solene em intenção das almas dos imigrantes mortos, na Catedral de São Paulo, em 18 de junho de 1958.
 - b) Sessão solene, comemorativa do cinquentenário, a realizar-se no dia 21 de junho do corrente ano, no Pavilhão das Indústrias, no Parque Ibirapuera.
 - c) Exposições comemorativas de diversas naturezas.
 - d) Jogos esportivos.
 - e) Representações artísticas.

Os Festejos terão início no dia 18 de junho e se prolongarão até fins de setembro do corrente ano.

A iniciativa mereceu a mais viva simpatia e apoio de todos os setores, e a Comissão tem notícias de que em inúmeros municípios do interior paulista e paranaense estão sendo programadas outras manifestações de regozijo pelo transcurso da significativa data.

É o que, em linhas gerais, pretende fazer a Comissão de Festejos, contando, para isso, com o apoio e com a boa vontade de tôda a Colônia Japonesa, das Autoridades Brasileiras, da Imprensa Escrita e Falada, da Indústria e do Comércio e do Público em geral.

MEMBROS DA DIRETORIA DA "COMISSÃO DOS FESTEJOS DO CINQUENTENÁRIO
DA IMIGRAÇÃO JAPONÊSA"

PRESIDENTE HONORÁRIO:

S. Exa. o Senhor YOSHIRO ANDO, o Embaixador
do Japão.

VICE-PRESIDENTE HONORÁRIO:

S. Exa. o Sr. KOICHI SUZUKI, o Cônsul-Geral
do Japão em São Paulo.

PRESIDENTE:

Dr. KIYOSHI YAMAMOTO, S. P.

VICE-PRESIDENTE HONORÁRIO:

S. Exa. o Sr. AKIRA FUKUOKA, o Cônsul-Geral
do Japão em Belém.

VICE-PRESIDENTES:

Sr. KUMAKI NAKAO, S. P.

Sr. TERUO YORINORI, Três Barras

Sr. AKIRA NAGASE, Marília

CONSELHO DA DIREÇÃO EXECUTIVA:

Sr. Kunito MIYASAKA, S. P.
Sr. Kiyomi OHIRA, S. P.

CONSELHO CONSULTIVO:

Sr. Shiguetsuna FURUYA, Santos
Sr. Takeo GOTO, Rio de Janeiro
Sr. Gosuke HACHIYA, Rio de Janeiro
Sr. Senichi HACHIYA, S. P.
Dr. Renkichi HIRAGA, Belém
Sr. Kyunosuke KANEGAE, Terremembé
Sr. Sasaichi MASSAKI, Promissão
Dr. Chibata MIYAKOSHI, S. P.
Sr. Yasutaro MATSUBARA, Marília
Sr. Ryoji NODA, S. P.
Sr. Gonshiro NAKAO, Campo Grande
Sr. Soiti TARUMA, Londrina
Dr. Sentaro TAKAOKA, S. P.
Dr. Yukishige TAMURA, S. P.
Sr. Kotaro TSUJI, Belém
Sr. Rieiti YASSUDA, Pindamonhangaba
Sr. Kazuo YATSUDA, Igarapava

DIRETORES EXECUTIVOS:

Sr. Seigui FUJIHARA, S. P.
Dr. João Susumu HIRATA, S. P.
Sr. Rokuro HAMA, S. P.
Sr. Srian HANASHIRO, S. P.
Sr. Minoru HARADA, S. P.
Sr. Kakuji HIRAI, S. P.
Dr. Gervásio Tadashi INOUE, S. P.
Dr. Cho KIHARA, S. P.
Sr. Ko KUMA, S. P.
Sr. Masutaro NAKAKUBO, S. P.
Sr. Guenichiro NAKAZAWA, S. P.
Sr. Katsuki NISHIMURA, S. P.
Dr. Americo SUGAI, S. P.
Dr. Takeshi SUZUKI, S. P.
Dr. Teiiti SUZUKI, S. P.
Dr. Tadashi TAKENAKA, S. P.
Sr. Yoshikazu TANAKA, S. P.
Sr. Katsuzo YAMAMOTO, S. P.
Sr. Tomojiro YASSUDA, S. P.
Sr. Takeshi YOSHIO, S. P.

DIRETORES:

Sr. Yoshinori FUKUSHIMA, Apucarana
Sr. Takumi HAIDA, Uraí
Sr. Hikomitsu IYDA, Promissão
Dr. Motomu KONDA, Lins
Sr. Minoru KUROIWA, Paraguassú Paulista
Sr. Juntaro MIZUSHIMA, Tupã
Sr. Massato MISSAWA, Itaquera
Sr. Kunihiro MIYAMOTO, Cornélio Procopio
Sr. Shiguejiro NAKAI, Santos
Sr. Masuo NAKANO, Guarã
Sr. Goro ODA, Bandeirantes Paraná
Sr. Tsunekichi SAKAI, Adamantina
Sr. Miyoji SAKODA, Mogi das Cruzes
Sr. Toshio SASAKI, P. Prudente
Sr. Kanji SHIRATO, Rio de Janeiro
Sr. Rintaro TAKAHASHI, Araçatuba
Sr. Yoshikazu TAKITANI, Marília
Sr. Akira TANIGUCHI, Bastos
Sr. Issamu UEMURA, Baurá
Sr. Ryosaku YAMAZAKI, Registro

DIRETORES TESOUREIROS:

Sr. Molizi ANZE, S. P.
Sr. Sakuro HASE, S. P.
Sr. Tatsu OKOCHI, S. P.
Dr. Tokiya WASHIZUKA, S. P.
Sr. Shozaburo YAMAGUCHI, S. P.

CONSELHO FISCAL:

Sr. Takeo ATOMIYA, S. P.
Sr. Carlos Y. KATO, S. P.
Sr. Tsumezo SATO, S. P.
Sr. Hitoshi TAKAHASHI, Jacaréinha
Sr. Shuichiro WADA, Mirandópolis
Sr. Chino YOSHIHARA, S. P.

CONSELHO FISCAL SUPLENTE:

Sr. Keita HARADA, Suzano
Sr. Esaku IHARA, S. José dos Campos
Sr. Katsuchiro KATAYAMA, Campinas
Sr. Takemori OHSIRO, Campo Grande
Sr. Tokuyoshi SAKAMOTO, Capão Bonito
Sr. Tokui TAKAHASHI, Votuporanga

SECRETARIO-GERAL:

Sr. Takuji FUJII, S. P.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 4.100-A/58

Dispõe sobre as comemorações do 50º aniversário da imigração japonesa no país, e da outras providências; tendo parecer pelo arquivamento, da Comissão de Constituição e Justiça.

PROJETO Nº 4.100/58, A QUE SE REFERE O PARECER

CÂMARA DOS DEPUTADOS

A IMPRIMIR



Em 7/5/1958

Ambrósio

Projeto nº 4/100/58

ebo

1

Dispõe sobre as comemorações do 50º aniversário da imigração japonesa no País e dá outras providências.

(Do Senado Federal)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Governo Federal adotará as medidas e providências a fim de que seja condignamente comemorado, em todo o território nacional, o 50.º aniversário da imigração japonesa no País.

Art. 2.º Para organizar o programa das festividades comemorativas será constituída uma comissão especial, sob a presidência do Ministro das Relações Exteriores.

Art. 3.º O Poder Executivo mandará cunhar medalhas comemorativas da efeméride com as quais serão agraciados, mesmo "post mortem", os primeiros imigrantes chegados ao País, bem como os japoneses que, por qualquer forma hajam contribuído, de modo relevante, para o progresso e o desenvolvimento do Brasil.

Art. 4.º O Governo Federal determinará, igualmente, a emissão de selos comemorativos, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 5.º O Poder Executivo expedirá, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação da presente lei o competente decreto regulamentar.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acrescentar

Comissão de Constituição e Justiça, de Relações Exteriores e de Finanças

Senado Federal, em 10 de abril de 1958

João Goulart

Cunha Mello

Fruita Cavalcanti

Luiza Teixeira



6/88
PROJETO Nº 4 100/58, do Senado,
que dispõe sobre as comemorações do
50º aniversário da imigração japonesa
no País, e da outras providências.

RELATOR: Dep. ABGUAR BASTOS.

HISTÓRICO

O projeto dispõe sobre as comemorações do 50º aniversário da imigração japonesa no País. A data fixada seria a de 18 de junho, quando chegou a Santos (Estado de São Paulo) a primeira leva de imigrantes japoneses em 1908. As comemorações iriam até o mês de setembro do ano em curso, e deveriam ser cunhadas medalhas e emitidos selos comemorativos.

PARECER

Em virtude do prazo das comemorações ter sido ultrapassado, durante o período de tramitação do projeto em tela, e tornar-se fora de oportunidade qualquer lei sobre o assunto, requiero arquivamento da proposição, obedecidos os dispositivos regimentais.

Sala Afrânio de Melo Franco, 22 de outubro de 1958.


ABGUAR BASTOS - Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇAPARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A" realizada em 22/10/58, opinou, unânimemente, pelo arquivamento do Projeto nº 4 100/58, na forma do parecer do Relator, presentes os srs. deputados Oliveira Brito - Presidente, Abguar Bastos - Relator, Mário Guimarães, Tarso Dutra - Nogueira da Gama, Joaquim Duval, Cícero Alves, Sérgio Magalhães, Martins Rodrigues e Adauto Cardoso.

Sala Afrânio de Melo Franco, 22 de outubro de 1958.



Oliveira Brito Presidente



Abguar Bastos Relator



COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

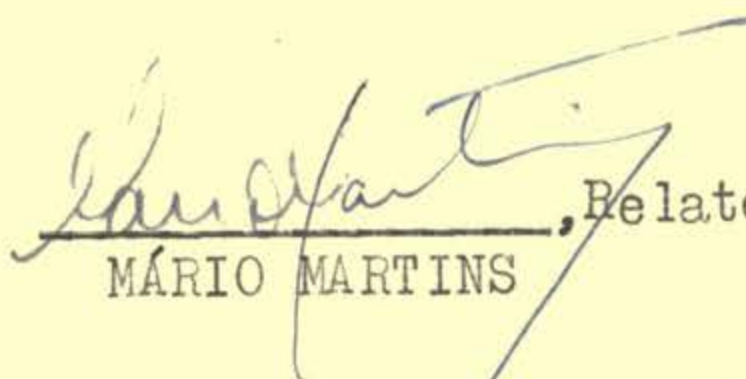
PROJETO Nº 4.100/58

Relator : Dep. Mário Martins

O projeto de lei nº 4.100/58, sobre as comemorações do 50º aniversário da imigração japonesa no País, é, nesta altura, uma proposição intempestiva, uma vez que sem finalidade prática se convertida em lei.

Assim, materialmente prejudicado, opino pelo arquivamento do projeto.

Sala "Bueno Brandão", em 14 de maio de 1959.


MÁRIO MARTINS, Relator

*h. provado em sessão de 14.5.59.
h. consideração da Câmara,
através da Presidência.
S. Bueno Brandão, 14.5.59.
R. F. Adick*

A IMPRIMIR

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO (A)

N.º 4.100-A-1958

Dispõe sobre as comemorações do 50º aniversário da imigração japonesa no País, e dá outras providências; tendo pareceres, pelo arquivamento, das Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.

Projeto n. 4.100-A de 1958, a que se referem os pareceres.

(Do Senado Federal)

O Congresso Nacional decreta:

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Projeto nº 4100/58

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Relações Exteriores e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Governo Federal adotará as medidas e providências a fim de que seja condignamente comemorado, em todo o território nacional, o 50.º aniversário da imigração japonesa no País.

Art. 2.º Para organizar o programa das festividades comemorativas será constituída uma comissão especial, sob a presidência do Ministro das Relações Exteriores.

Art. 3.º O Poder Executivo mandará cunhar medalhas comemorativas da efeméride com as quais serão agraciados, mesmo "post mortem", os primeiros imigrantes chegados ao País, bem como os japoneses que, por qualquer forma hajam contribuído, de modo relevante, para o progresso e o desenvolvimento do Brasil.

Art. 4.º O Governo Federal determinará, igualmente, a emissão de selos comemorativos, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 5.º O Poder Executivo expedirá, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação da presente lei o competente decreto regulamentar.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 10 de abril de 1958

João Goulart

Cunha Mello

~~Francisco Cavalcanti~~

Lima Teixeira



COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto nº 4.100/58

Dispõe sobre as comemorações do 50º aniversário da imigração japonesa no País, e da outras providências.

RELATÓRIO

O projeto 4.100/58 dispõe sobre as comemorações do 50º aniversário da imigração japonesa no País e dá outras providências.

Não vejo outra alternativa senão opinar pelo arquivamento do projeto em exame por considerá-lo notoriamente intempestivo.

Quero registrar nesta oportunidade a minha estranheza pelo fato de estarmos relatando hoje, nesta Comissão de Finanças, um projeto encaminhado à Câmara dos Deputados pela Mesa do Senado em 10 de abril de 1958, e, considerado, na época, de natureza urgente, já que a sua consequência prática estava condicionada à sua aprovação antes do dia 18 de junho daquele ano.

Este o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 6 de junho de 1963.

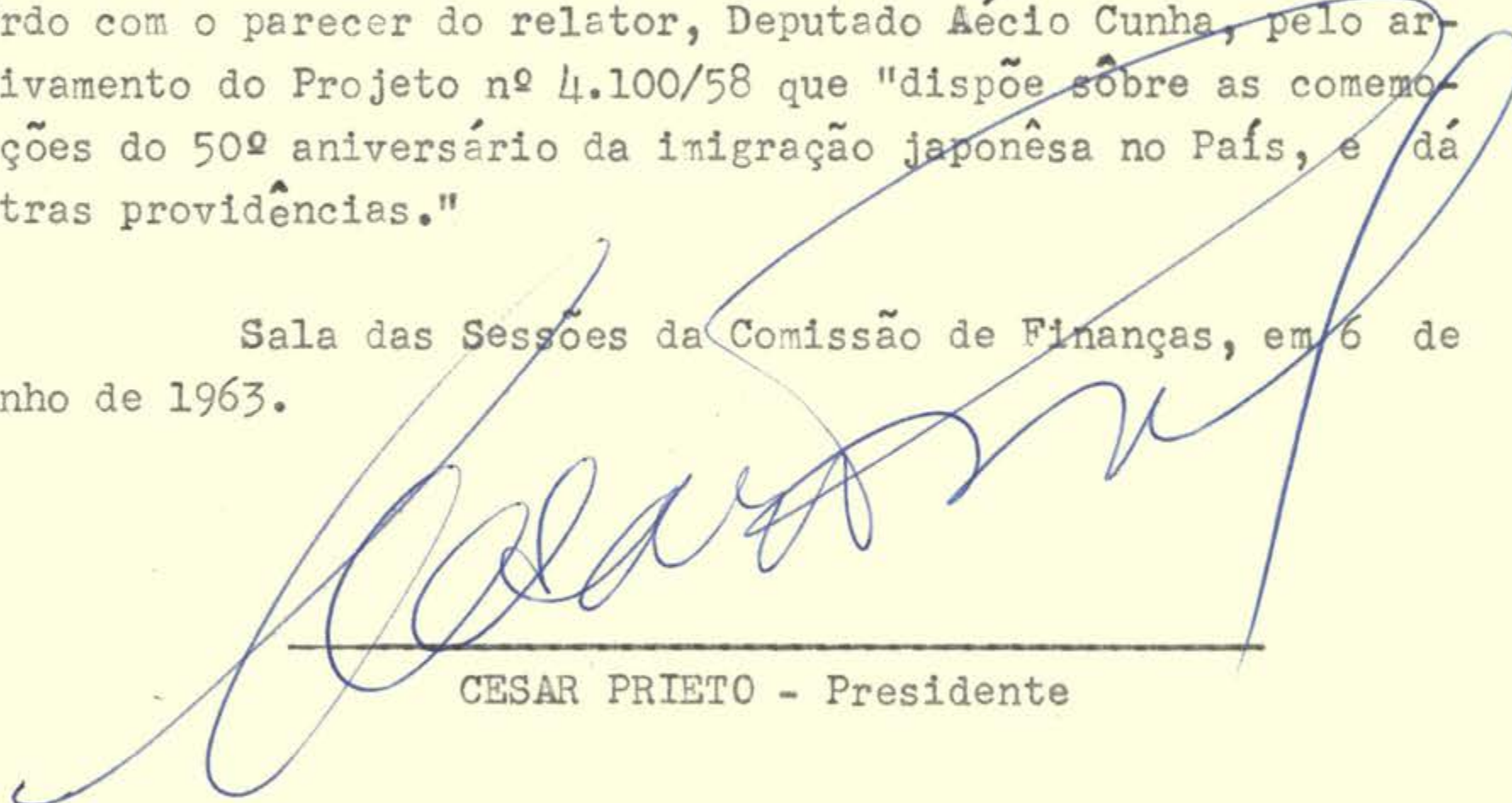
AÉCIO CUNHA - Relator



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças, em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de junho de 1963, sob a presidência do Senhor Cesar Prieto - Presidente, e presentes os senhores Hamilton Prado, Vasco Filho, Clovis Pestana, Emmanuel Waissman, Luiz Bronzeado, Manso Cabral, Ário Theodoro, Paulo Coelho, Carvalho Sobrinho, Mário Tamborindeguy, Peracchi Barcellos, Aécio Cunha, Pereira Lopes e Clemens Sampaio, opina, por unanimidade, de acordo com o parecer do relator, Deputado Aécio Cunha, pelo arquivamento do Projeto nº 4.100/58 que "dispõe sobre as comemorações do 50º aniversário da imigração japonesa no País, e dá outras providências."

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 6 de junho de 1963.


CESAR PRIETO - Presidente


AÉCIO CUNHA - Relator

OBSERVAÇÕES

Blank lined area for observations.

DOCUMENTOS ANEXADOS: